



Poder Executivo



Poder Judiciário

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, EM GOIÁS, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, com sede na Rua T-29, 1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**, e, de outro lado, a **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 3 – 1º andar - Ala “B” - Sala: 209, CEP 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**, designados conjuntamente como **PARTES**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusula e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO**

Este **PROTOCOLO** tem por objeto definir as intenções das **PARTES** com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

(i) à governança e ao modo de funcionamento das Comissões responsáveis por garantir a ética e as regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;



Poder Executivo



Poder Judiciário

- (ii) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;
- (iii) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado;
- (iv) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito da Administração Pública;
- (v) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada Ente;
- (vi) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade; e
- (vii) à promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES**

AS PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização



Poder Executivo



Poder Judiciário

do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30



Poder Executivo



Poder Judiciário

(trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pela Comissão de Ética Pública, no Diário Oficial da União e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integrarão este instrumento.

**Subcláusula única** – caso não seja possível a resolução prevista no caput deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.



Poder Executivo



Poder Judiciário

### **CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CÁUSULA OITAVA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF e Goiânia/GO, 25 de novembro de 2022.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**

Presidente da Comissão de Ética Pública

### TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Gabinete de Segurança Institucional

## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 00191.001148/2022-85. Espécie: Protocolo de Intenções celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Goiás, por intermédio do seu Presidente, e a Comissão de Ética Pública, por intermédio de seu Presidente. Objeto: Definir as intenções das partes com a finalidade de promover ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo. Sem compromisso ou transferência de recursos financeiros. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022. Signatários: Daniel Viana Júnior - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e Edson Leonardo Dalescio Sá Teles - Presidente da Comissão de Ética Pública.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 3 | Página: 2  
Órgão: Presidência da República/Comissão de Ética Pública

## RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES publicado no DOU de 7/12/2022, Seção 3, pág. 2, no título, onde se lê: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, leia-se: COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA.

(p/ Codou)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.